



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 867, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o quadriênio 2024-2028.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 12.12.2023 e em conformidade com os autos do Processo n. 072994/2023–UFPA, procedentes do Gabinete da Reitoria, e considerando o disposto na Lei nº 9.192/1995, no Decreto nº 1.916/1996 e no Decreto nº 6.264/2007, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A escolha dos nomes que comporão a Lista Tríplice de candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) a ser encaminhada ao Ministério da Educação (MEC) será realizada no dia 30 de abril de 2024, em Reunião do Conselho Universitário (CONSUN), realizada de acordo com o Estatuto da UFPA e conforme o exercício da autonomia universitária prevista e garantida pelo Artigo 207 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão elegíveis para compor a Lista Tríplice de que trata o Artigo 1º desta Resolução todos os docentes da UFPA, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D, com a denominação de Professor Associado, Nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) docentes que atendam aos requisitos legais, independentemente de participação em qualquer processo de consulta à comunidade universitária.

Art. 4º Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) deverão formalizar o pedido de inscrição na Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos

(SEGE), utilizando formulário próprio disponibilizado para esse fim no *site* da SEGE, no dia 23 de abril de 2024, das 9h às 18h, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço sege@ufpa.br.

Parágrafo único. A SEGE confirmará aos(às) candidatos(as), por mensagem eletrônica, o recebimento do pedido de inscrição.

Art. 5º A elaboração da Lista Tríplice deverá atender ao que dispõe a legislação em vigor, após escrutínio uninominal, por meio de voto aberto, obedecendo à ordem de votação obtida.

Art 6º A inscrição de candidatos(as), a campanha e a escolha no Conselho Universitário observarão o previsto no Regimento do Processo de Escolha para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) constante do Anexo I e o Calendário constante do Anexo II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

REGIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFPA, QUADRIÊNIO 2024-2028

O Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Pará (UFPA) observará as seguintes normas para a condução do processo de escolha dos nomes que comporão a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UFPA, para o quadriênio 2024-2028.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 1º Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) preencherão formulário disponibilizado pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), informando conjuntamente o nome para o cargo de Reitor(a) e o nome para o cargo de Vice-Reitor(a), acompanhado de *curriculum vitae*, programa de trabalho e declaração de bens, e encaminharão a inscrição por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço sege@ufpa.br.

Art. 2º Os(As) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados(as) a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas até a publicação do resultado final do processo de escolha pelo Conselho Universitário, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO E DAS CANDIDATURAS

Art. 3º O Conselho Universitário designará uma Comissão composta por 5 (cinco) membros para avaliar os pedidos de candidatura quanto ao cumprimento dos requisitos legais e informará, por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), as candidaturas homologadas até vinte e quatro horas após o prazo das inscrições.

Art. 4º Após a publicação da lista de candidaturas homologadas pela Comissão referida no Art. 3º poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de quarenta e oito horas, dirigidos ao Conselho Universitário, por meio do endereço sege@ufpa.br.

Art. 5º Eventuais recursos quanto ao resultado da homologação de candidaturas serão apreciados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSUN, em reunião convocada especialmente para esse fim, no prazo de dois dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 6º A deliberação sobre eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas se dará por maioria simples do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.7º A composição do Conselho Universitário para a votação da Lista Tríplice observará as disposições legais quanto à proporção de membros docentes.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

Art. 8º Os(As) docentes cujas candidaturas tiverem sido homologadas deverão limitar a campanha à divulgação de suas propostas aos membros do Conselho Universitário.

Art. 9º A Comissão Eleitoral regulamentará a campanha física e virtual dos(as) candidatos(as) aos Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS RECURSOS

Art. 10. O processo de escolha será realizado em sessão do Conselho Universitário convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. A votação da Lista Tríplice observará o disposto na legislação, respeitando-se a ordem alfabética dos votantes.

Art. 12. A votação para a escolha dos integrantes da Lista Tríplice será aberta e uninominal, onde cada eleitor(a) vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido e em escrutínio único.

Art. 13. Havendo empate, terá prioridade para a inclusão na Lista Tríplice o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço como docente da Universidade Federal do Pará.

Art. 14. Encerrada a sessão, o Presidente do Conselho Universitário proclamará o

resultado e a Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE) o publicará em seu sítio eletrônico.

Art. 15. Após a publicação do resultado no sítio da Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), serão admitidos recursos ao Conselho Universitário pelo prazo de quarenta e oito horas, encaminhados por meio do endereço sege@ufpa.br.

Art. 16. Eventuais recursos contra o resultado do processo de escolha serão apreciados pelo Conselho Universitário e decididos por maioria simples, ouvida a Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSUN.

Art. 17. Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE) publicará em seu sítio eletrônico o resultado final da escolha, assinado pelo Presidente do Conselho Universitário.

Art. 18. As reuniões do Conselho Universitário para: (a) apreciação de eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas; (b) a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) e; (c) a apreciação de recursos quanto ao resultado da escolha serão registradas em ata pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE).

Art. 19. Acompanhará a ata da reunião para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) o Boletim de Apuração, especificando os votos dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO II**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFPA, QUADRIÊNIO 2024-2028**

O Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Pará observará o seguinte Calendário para a condução do processo de escolha dos nomes que comporão a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), para o quadriênio 2024-2028.

Inscrição de candidatos.	23 de abril de 2024, das 9h às 18h.
Homologação de candidaturas pela Comissão de Homologação do CONSUN.	24 de abril de 2024.
Prazo para interposição de recurso contra a homologação de candidaturas.	26 de abril de 2024, contado o prazo de 48 horas após a homologação.
Reunião do CONSUN para julgamento de eventuais recursos contra a homologação de candidaturas.	30 de abril de 2024.
Reunião do CONSUN para a escolha da Lista Tríplice.	30 de abril de 2024.
Publicação da Lista Tríplice escolhida pelo CONSUN	30 de abril de 2024.
Prazo para recurso contra a Lista Tríplice escolhida pelo CONSUN.	02 de maio de 2024, até 18h.
Reunião do CONSUN para apreciação de eventual recurso contra a Lista Tríplice.	03 de maio de 2024.
Publicação do resultado final da escolha da Lista Tríplice pelo CONSUN.	03 de maio de 2024.